



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
EDITAL Nº 100, DE 09 DE MAIO DE 2023
CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

INSCRIÇÕES	139498; 135962
CARGO	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
RESULTADO DA ANÁLISE DA BANCA RECURSAL	DEFERIDO

PARECER DA BANCA RECURSAL DE AVALIAÇÃO BIOPSIKOSSOCIAL

No dia 06 de novembro de 2023, reuniu-se a Banca Recursal Multiprofissional de Verificação de candidatos(as) que concorrem às vagas reservadas à Pessoa com Deficiência (PcD) no Concurso Público para Cargos Técnico-Administrativos Em Educação, edital nº 100, de 09 de maio de 2023. A referida Avaliação objetivou atender ao preenchimento de vagas reservadas em concursos públicos federais, nos termos do § 1º do Art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e suas alterações, do § 1º do Art. 1º da Lei nº 12.764/2012, § 2º do Art. 5º da Lei nº 8.112/1990, da Súmula nº 377 do STJ, bem como do Decreto nº 9.508/2018. Em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital nº 100/2023, a Banca Multiprofissional realizou análise dos laudos e dos exames complementares apresentados pelo(a) candidato(a), além de ter compilado informações obtidas durante a entrevista presencial sobre aspectos médicos, psicológicos e/ou sociais apresentados pelos(as) candidatos(as). Para efeito da Avaliação Biopsicossocial, a equipe multiprofissional emitiu parecer que observou: a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no concurso público; b) a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo, do emprego ou da função a desempenhar; c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas; e d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual. Desse modo, o resultado da avaliação está baseado no disposto no §1º do Art. 2º da Lei nº 13.146/2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em Edital. Ressalte-se, contudo, que, em relação ao candidato com número de inscrição **135962**, está sendo retificado o parecer referente à primeira avaliação, dada a necessidade de se observar o que estabelece a Lei nº 8.910, de 14 de novembro de 2019, reconhecendo o candidato como Pessoa com Deficiência. Pelos motivos expostos, a Banca Recursal concluiu os(as) candidatos(as) com inscrições acima mencionadas **ATENDEM AOS CRITÉRIOS** exigidos para concorrer à vaga destinada a pessoas com deficiência.

Belém/PA, 13 de novembro de 2023.

BANCA RECURSAL DE AVALIAÇÃO BIOPSIKOSSOCIAL